



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 732 DE 10 DE MARÇO DE 2023.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI MUNICIPAL Nº 732 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Reajusta vencimentos e proventos no âmbito do Poder Executivo e sua Autarquia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, ocupantes de cargos efetivos, no âmbito do Poder Executivo e sua Autarquia, regidos pela Lei Municipal nº. 512, de 03 de abril de 2012, ficam reajustados em 5,79% (Cinco pontos e setenta e nove centésimos por cento), calculados sobre os vencimentos e proventos base de Março de 2023.

Parágrafo único. Para os vencimentos já majorados devido à elevação do salário mínimo, considera-se incorporado índice disposto no caput deste artigo, na referida majoração.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não se aplica aos profissionais regidos pela Lei Municipal nº. 510, de 06 de março de 2012, que terão seu reajuste concedido mediante Lei Específica.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, 10 de março de 2023.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
prefeituradecapela@yahoo.com

